



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 00.858.645/0001-60 - Fone: (43) 3428-1260

Rua Silvio Beligni, 210, Centro - CEP 868.825-000 - e-mail: ouvidoria@marilandiasul.pr.leg.br



Validador

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2026

SÚMULA:- Dispõe sobre a organização, funcionamento e métodos de trabalho das Comissões da Câmara Municipal de Marilândia do Sul e estabelece diretrizes para o exercício das funções legislativa e fiscalizatória.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, no uso de suas atribuições do artigo 18, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Marilândia do Sul, PROMULGA A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a organização, o funcionamento e os processos de trabalho das Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara Municipal de Marilândia do Sul, observadas as disposições da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.

Art. 2º As comissões constituem órgãos técnicos do Poder Legislativo destinados a:

- I – analisar proposições legislativas submetidas à sua competência;
- II – emitir pareceres técnicos e legislativos;
- III – acompanhar a execução de políticas públicas municipais;
- IV – exercer atividades de fiscalização e controle no âmbito de suas áreas temáticas.

Art. 3º As comissões deverão atuar de forma planejada, transparente e documentada, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e controle social.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DAS COMISSÕES

Art. 4º As comissões permanentes da Câmara Municipal são aquelas previstas no Regimento Interno.

Art. 5º A composição, designação de membros, competências e funcionamento das comissões permanentes observarão as disposições do Regimento Interno.

Art. 6º As comissões temporárias poderão ser constituídas para:

- I – estudo de matérias específicas;
- II – investigação de fatos determinados;
- III – acompanhamento de programas ou políticas públicas;

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020) | Regulamento 910/2014/EC
Hash SHA256 do original: 85eee7b49a1f2915ee7e335a13b5656eaa7b9999ec26e8bf212c456d9197fefc4
Link de validação: <https://valida.ae/b61c64dbf06223ea9c458dab0304cecd77882238141cdde9d7sv>





IV – outras finalidades definidas pelo Plenário.

Parágrafo único. O ato de criação definirá sua composição, prazo de funcionamento e objetivos.

CAPÍTULO III

DOS PROCESSOS DE TRABALHO DAS COMISSÕES

Seção I

Disposições gerais

Art. 7º As atividades das comissões deverão ser formalmente registradas, assegurando a adequada documentação de seus trabalhos.

§1º Os registros deverão incluir, sempre que possível:

I – atas de reuniões;

II – pareceres e relatórios;

III – documentos de apoio às análises realizadas;

IV – encaminhamentos e recomendações formuladas.

§2º A documentação produzida deverá permanecer arquivada e disponível para consulta institucional e para fins de controle interno e externo.

Seção II

Reuniões

Art. 8º As comissões reunir-se-ão ordinariamente em periodicidade definida por seus membros ou pelo Regimento Interno, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 9º As reuniões das comissões deverão ser registradas em ata contendo, no mínimo:

I – data e local da reunião;

II – relação dos membros presentes;

III – matérias discutidas;

IV – deliberações e encaminhamentos adotados.

Seção III

Análise de proposições legislativas

Art. 10 Recebida a proposição legislativa, o Presidente da comissão designará relator entre seus membros.

Art. 11 Compete ao relator:

I – examinar a matéria sob os aspectos pertinentes à comissão;

II – solicitar diligências ou informações quando necessário;

III – apresentar parecer fundamentado.

Art. 12 O parecer deverá conter:





- I – relatório da matéria;
- II – análise técnica ou legislativa;
- III – conclusão quanto à aprovação, rejeição ou necessidade de ajustes.

Seção IV

Atividades de fiscalização

Art. 13 No exercício da função fiscalizatória, as comissões poderão:

- I – acompanhar a execução de programas e políticas públicas;
- II – solicitar informações ou documentos à Administração Municipal;
- III – realizar diligências, visitas técnicas ou reuniões temáticas;
- IV – promover audiências públicas ou debates sobre matérias de interesse público.

Art. 14 As atividades de fiscalização deverão resultar em relatório ou parecer contendo:

- I – descrição das atividades realizadas;
- II – informações e dados analisados;
- III – conclusões e recomendações.

Parágrafo único. Quando identificadas irregularidades ou inconsistências relevantes, a comissão poderá encaminhar relatório à Mesa Diretora ou ao Plenário para adoção das providências cabíveis.

Seção V

Planejamento das atividades de fiscalização

Art. 15 As comissões permanentes poderão definir, no início de cada exercício legislativo, temas prioritários para acompanhamento e fiscalização em suas respectivas áreas de competência.

§1º Os temas definidos poderão integrar ou subsidiar o Plano Anual de Fiscalização da Câmara Municipal.

§2º O acompanhamento das ações poderá resultar em relatórios ou recomendações encaminhadas ao Plenário.

CAPÍTULO IV

DA TRANSPARÊNCIA DAS ATIVIDADES

Art. 16 As atividades das comissões deverão observar os princípios da transparência e da publicidade, devendo ser divulgadas nos meios institucionais da Câmara Municipal sempre que possível.

Art. 17 Poderão ser divulgados, entre outros documentos:

- I – pautas de reuniões;
- II – atas;





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 00.858.645/0001-60 - Fone: (43) 3428-1260

Rua Silvio Beligni, 210, Centro - CEP 868.825-000 - e-mail: ouvidoria@marilandiaodosul.pr.leg.br



Validador

III – pareceres;

IV – relatórios de fiscalização;

V – registros de audiências públicas.

CAPÍTULO V

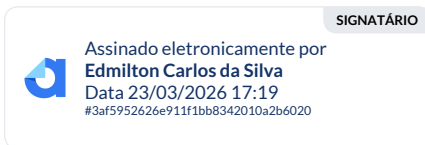
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Aplicam-se subsidiariamente às comissões as disposições da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara.

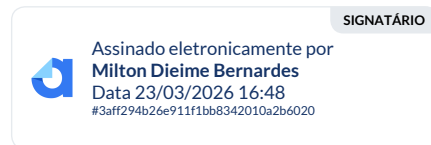
Art. 19 A Mesa Diretora poderá editar normas complementares necessárias à execução desta Resolução.

Art. 20 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marilândia do Sul, 23 de março de 2026.

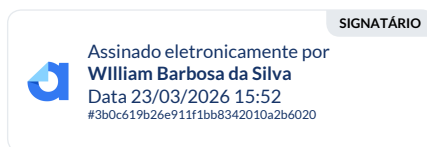


Mesa Executiva

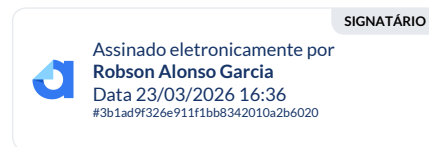


EDMILTON CARLOS DA SILVA
Presidente

MILTON DIEIME BERNARDES
Vice-Presidente



WILLIAM BARBOSA DA SILVA
1º Secretário



ROBSON ALONSO GARCIA
2º Secretário





Justificativa

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa de Leis o presente **Projeto de Resolução nº 001/2026**, que visa regulamentar de forma detalhada a organização, o funcionamento e os métodos de trabalho das Comissões Parlamentares da Câmara Municipal de Marilândia do Sul.

As Comissões são o "coração" do Poder Legislativo. É nelas que o debate técnico se aprofunda e que a viabilidade das leis é testada antes de chegarem ao Plenário. Portanto, a presente proposição fundamenta-se nos seguintes pilares:

1. Fortalecimento da Função Fiscalizatória

A Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal impõem ao Vereador não apenas a tarefa de legislar, mas o dever de fiscalizar o Poder Executivo. Este projeto estabelece diretrizes claras para que as Comissões realizem diligências, visitas técnicas e solicitem informações de forma padronizada, garantindo que o controle dos gastos e políticas públicas seja feito com rigor técnico.

2. Transparência e Eficiência Administrativa

Ao determinar que as reuniões, pareceres e relatórios sejam formalmente registrados e arquivados (Art. 7º e 17), a Câmara Municipal de Marilândia do Sul reafirma seu compromisso com a Lei de Acesso à Informação. O cidadão marilandense passa a ter mais clareza sobre como os seus representantes estão analisando cada projeto e quais critérios técnicos baseiam as decisões.

3. Modernização dos Processos de Trabalho

A instituição de um **planejamento anual de atividades** e a definição clara das competências dos relatores trazem agilidade ao processo legislativo. Isso evita o acúmulo de matérias e garante que os pareceres sejam fundamentados e entregues dentro de prazos razoáveis, elevando a qualidade das normas aprovadas por esta Casa.

4. Segurança Jurídica

A presente norma vem complementar o Regimento Interno, preenchendo lacunas sobre os procedimentos internos das Comissões Temporárias e Permanentes, oferecendo segurança jurídica aos parlamentares e assessores no exercício de suas funções.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 00.858.645/0001-60 - Fone: (43) 3428-1260

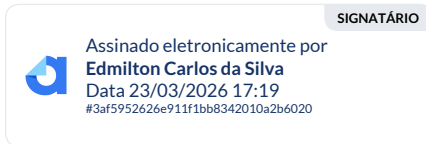
Rua Silvio Beligni, 210, Centro - CEP 868.825-000 - e-mail: ouvidoria@marilandiadosul.pr.leg.br



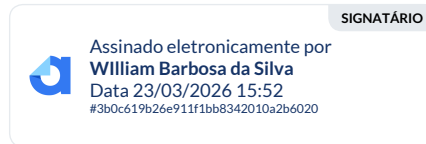
Validador

Diante do exposto, e considerando o relevante interesse público em tornar o Legislativo Municipal cada vez mais profissional e transparente, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Resolução.

Marilândia do Sul, 23 de março de 2026.

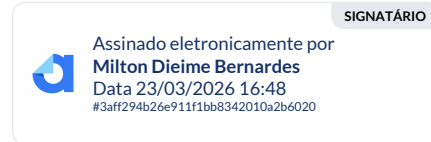


EDMILTON CARLOS DA SILVA
Presidente

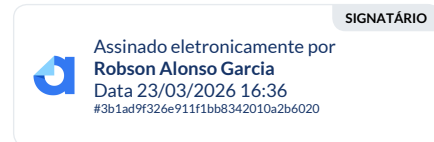


WILLIAM BARBOSA DA SILVA
1º Secretário

Mesa Executiva



MILTON DIEIME BERNARDES
Vice-Presidente



ROBSON ALONSO GARCIA
2º Secretário

